



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 363, DE 2009

(Do Sr. Alex Canziani e outros)

Dá nova redação ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-191/2000.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....

Inciso XXXIII – “Proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 12 anos”.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Após 10 anos de cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998, que estabelece a “proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, percebemos a necessidade e urgência na alteração da mesma, frente à atual conjuntura em que a grande maioria de adolescentes e jovens brasileiros enfrentam no seu cotidiano com relação ao mundo do trabalho.

Com base na atual legislação, os adolescentes em situação de risco e em vulnerabilidade social, são impulsionados para o mercado informal de trabalho, assim como atraídos pelo tráfico, vulneráveis à prostituição, mendicância, violência, e muitas vezes levados a criminalidade, o que tem aumentado substancialmente entre jovens nesta faixa etária.

Diante do acima exposto, consideramos que o sistema de proteção da infância e juventude, não atende de forma satisfatória esse público, ficando assim os adolescentes na faixa etária de 12 a 16 anos, susceptíveis aos riscos pessoais e sociais acima citados. Assim sendo, estamos apresentando esta Proposta de Emenda à Constituição Federal, a fim de permitir que o adolescente possa ser empregado a partir dos 14 anos e aprendiz a partir dos 12 anos.

Justifica-se ainda essa proposição, com base em relatos de entidades e instituições públicas e privadas, favoráveis a esta alteração, que desenvolvem ações com jovens e adolescentes, ou representantes deste segmento.

Vale ressaltar ainda que manifesta-se favoravelmente a esta iniciativa, a Promotora da Vara da Infância e Juventude, de Londrina, a Dra. Édina Maria Silva de Paula.

Sendo assim, estaremos garantindo aos nossos jovens e adolescentes, oportunidades de trabalho, com direitos trabalhistas, previdenciários e sociais, assegurando-lhes ainda seus direitos de cidadania.

Sala das sessões, em 07 de maio 2009.

Deputado Alex Canziani

Proposição: PEC 0363/09

Autor: ALEX CANZIANI E OUTROS

Data de Apresentação: 07/05/2009 12:43:04 PM

Ementa: Dá nova redação ao Art. 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas: 188

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 000

Repetidas: 000

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 195

Assinaturas Confirmadas

1-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)

2-ZÉ GERALDO (PT-PA)

3-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)

4-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)

5-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)

6-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)

7-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)

8-DR. NECHAR (PV-SP)

9-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

10-REBECCA GARCIA (PP-AM)

11-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
12-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
13-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
14-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
15-DR. UBIALI (PSB-SP)
16-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
17-WALTER IHOSHI (DEM-SP)
18-ANDRE VARGAS (PT-PR)
19-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
20-CELSO MALDANER (PMDB-SC)
21-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
22-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
23-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
24-CAPITÃO ASSUMÇÃO (PSB-ES)
25-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
26-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
27-DAGOBERTO (PDT-MS)
28-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
29-EDSON DUARTE (PV-BA)
30-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)
31-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
32-EUDES XAVIER (PT-CE)
33-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
34-CIRO PEDROSA (PV-MG)
35-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
36-PEDRO WILSON (PT-GO)
37-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)
38-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
39-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
40-SÉRGIO MORAES (PTB-RS)
41-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
42-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
43-WILLIAM WOO (PSDB-SP)
44-GERALDO THADEU (PPS-MG)
45-LUCIANO CASTRO (PR-RR)
46-MILTON MONTI (PR-SP)
47-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
48-MIGUEL CORRÊA (PT-MG)
49-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
50-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
51-EDIGAR MÃO BRANCA (PV-BA)
52-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)
53-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
54-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
55-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
56-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
57-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
58-ANTÔNIO ROBERTO (PV-MG)
59-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)
60-PAULO PIAU (PMDB-MG)
61-AFONSO HAMM (PP-RS)
62-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)
63-NELSON TRAD (PMDB-MS)
64-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)

65-LÁZARO BOTELHO (PP-TO)
66-BETINHO ROSADO (DEM-RN)
67-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
68-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
69-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
70-VILSON COVATTI (PP-RS)
71-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)
72-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
73-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
74-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
75-MAGELA (PT-DF)
76-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
77-CIDA DIOGO (PT-RJ)
78-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
79-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
80-CARLOS MELLES (DEM-MG)
81-ANTONIO BULHÕES (PMDB-SP)
82-FERNANDO MARRONI (PT-RS)
83-RICARDO QUIRINO (PR-DF)
84-MÁRCIO MARINHO (PR-BA)
85-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
86-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)
87-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)
88-PAULO ROBERTO (PTB-RS)
89-EDIO LOPES (PMDB-RR)
90-GEORGE HILTON (PP-MG)
91-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
92-RENATO AMARY (PSDB-SP)
93-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
94-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
95-JOSÉ CARLOS VIEIRA (DEM-SC)
96-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
97-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
98-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)
99-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
100-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)
101-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
102-ALINE CORRÊA (PP-SP)
103-NILSON PINTO (PSDB-PA)
104-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
105-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
106-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
107-ZONTA (PP-SC)
108-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)
109-NELSON MEURER (PP-PR)
110-FERNANDO MELO (PT-AC)
111-CLÓVIS FECURY (DEM-MA)
112-MARCOS LIMA (PMDB-MG)
113-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
114-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
115-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
116-ELIENE LIMA (PP-MT)
117-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
118-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)

119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-PAES LANDIM (PTB-PI)
121-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
122-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
123-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
124-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
125-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
126-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
127-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)
128-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
129-BILAC PINTO (PR-MG)
130-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)
131-ASSIS DO COUTO (PT-PR)
132-LÚCIO VALE (PR-PA)
133-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
134-WILSON BRAGA (PMDB-PB)
135-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
136-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
137-WALDIR MARANHÃO (PP-MA)
138-JOÃO DADO (PDT-SP)
139-TAKAYAMA (PSC-PR)
140-LAEL VARELLA (DEM-MG)
141-LEO ALCÂNTARA (PR-CE)
142-JOSÉ GUIMARÃES (PT-CE)
143-CHICO LOPES (PCdoB-CE)
144-IRINY LOPES (PT-ES)
145-GERALDO SIMÕES (PT-BA)
146-ROGÉRIO MARINHO (PSB-RN)
147-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
148-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
149-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
150-GLADSON CAMELI (PP-AC)
151-COLBERT MARTINS (PMDB-BA)
152-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
153-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
154-VALADARES FILHO (PSB-SE)
155-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
156-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
157-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)
158-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
159-NEILTON MULIM (PR-RJ)
160-MANOEL JUNIOR (PSB-PB)
161-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)
162-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
163-DELEY (PSC-RJ)
164-RUBENS OTONI (PT-GO)
165-TATICO (PTB-GO)
166-MANATO (PDT-ES)
167-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
168-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)
169-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)
170-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
171-RAUL HENRY (PMDB-PE)
172-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)

173-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
 174-FERNANDO FERRO (PT-PE)
 175-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
 176-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
 177-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
 178-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
 179-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)
 180-CLEBER VERDE (PRB-MA)
 181-MAURO NAZIF (PSB-RO)
 182-AIRTON ROVEDA (PR-PR)
 183-LUCIANO PIZZATTO (DEM-PR)
 184-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
 185-ANSELMO DE JESUS (PT-RO)
 186-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
 187-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
 188-ENIO BACCI (PDT-RS)

Assinaturas que Não Conferem

1-ELISMAR PRADO (PT-MG)
 2-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
 3-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
 4-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
 5-NEUDO CAMPOS (PP-RR)
 6-MAURÍCIO TRINDADE (PR-BA)
 7-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**

.....

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS SOCIAIS**

.....

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

** Inciso XII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998*

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

XXIV - aposentadoria;

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

** Inciso XXV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006.*

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

** Inciso XXIX com redação dada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000.*

a) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

b) (Revogada pela Emenda Constitucional nº 28, de 25/05/2000).

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

** Inciso XXXIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998.*

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

IV - a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
